



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 6170 / 2025

Institui o procedimento de prova de vida e atualização cadastral de magistrados(as), servidores(as) inativos(as) e pensionistas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, em especial o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, combinado com o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 331, de 8 de maio de 2025, do Tribunal Pleno Administrativo -TPADM, que reestrutura a governança de pessoas no Poder Judiciário do Estado do Acre e define as competências da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP, da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC e das unidades a elas vinculadas;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a regularidade, a transparência e a legitimidade da folha de pagamento de proventos e pensões, prevenindo fraudes e pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.527/1997, nas Instruções Normativas SGP/SEDGG/ME nº 45/2020 e nº 63/2021, e na Lei Estadual nº 2.438/2011, que preveem o recadastramento e a prova de vida periódica de servidores inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 134/2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, que dispõe sobre a atualização cadastral de servidores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que exige o tratamento seguro e adequado das informações pessoais e biométricas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de prova de vida e atualização cadastral de magistrados(as), servidores(as) inativos(as) e pensionistas, em consonância com a política de governança e integridade administrativa do TJAC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, o procedimento anual de prova de vida e atualização cadastral de magistrados(as) e servidores(as) inativos(as), bem como de pensionistas, como condição indispensável para a continuidade do pagamento de proventos e pensões, nos termos da Lei Estadual nº 2.438/2011.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – beneficiário: magistrado(a), servidor(a) inativo(a) ou pensionista que perceba proventos ou pensão à conta do Tesouro Estadual;

II – representante legal: tutor, curador ou mandatário, com procuração pública ou particular com firma reconhecida, dotado de poderes específicos para representação perante o TJAC;

III – atualização cadastral: conjunto de informações pessoais e funcionais, incluindo a prova de vida e eventuais alterações familiares, bancárias ou de contato.

Art. 3º A prova de vida e a atualização cadastral deverão ser realizadas anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, admitindo-se que o período seja antecipado, prorrogado ou revalidado por motivo justificado, mediante autorização da SEGEP ou, no caso de magistrados(as), da Presidência, por intermédio da COMAG.

Art. 4º A prova de vida poderá ser realizada por uma das seguintes modalidades:

I – presencial, mediante comparecimento à unidade competente, com apresentação de documento oficial de identificação e CPF;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

II – digital, mediante integração tecnológica com o sistema Gov.br, com o sistema ADMRH ou por outro meio eletrônico oficialmente reconhecido;

III – videoconferência institucional, de forma transitória, enquanto não implementada a integração com o Gov.br, realizada pelos canais oficiais e com registro audiovisual arquivado;

IV – visita domiciliar, nos casos de beneficiários com mobilidade reduzida, hospitalizados ou com idade igual ou superior a oitenta anos, mediante solicitação com documentação comprobatória.

Art. 5º Nos casos realizados por representante legal, poderá ser efetuada pesquisa externa para comprovação de vida, nos termos do art. 3º da Lei nº 2.438/2011.

§ 1º A pesquisa externa será realizada por servidor designado pela SEGEP ou COMAG, com registro formal da diligência.

§ 2º A pesquisa poderá ser dispensada mediante apresentação de declaração de prova de vida emitida por órgão público dotado de fé pública.

Art. 6º A não realização da prova de vida e da atualização cadastral até o último dia do mês de aniversário do beneficiário implicará a suspensão do pagamento, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 2.438/2011.

§ 1º O restabelecimento do pagamento ocorrerá após a atualização cadastral, com pagamento retroativo dos valores retidos.

§ 2º A retomada do pagamento deverá ocorrer no máximo no mês subsequente, conforme § 3º do art. 4º da Lei nº 2.438/2011.

Art. 7º Compete à SEGEP:

I – planejar e executar o procedimento anual de atualização cadastral e prova de vida dos(as) servidores(as) inativos(as) e pensionistas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

II – manter a articulação com o Acreprevidência para compartilhamento de informações e padronização de fluxos;

III – atualizar a base de dados do Sistema ADMRH, assegurando a execução em folha e cadastro;

IV – designar servidores para a realização da prova de vida e da pesquisa externa, quando necessária;

V – garantir a tramitação dos registros à SETIC para controle eletrônico e integridade dos dados.

Art. 8º Compete à COMAG:

I – coordenar o procedimento de atualização cadastral e prova de vida das magistradas e magistrados aposentados;

II – atualizar a base de dados do Sistema ADMRH, assegurando a execução em folha e cadastro;

III – garantir a tramitação dos registros à SETIC para controle eletrônico e integridade dos dados.

Art. 9º Compete à SETIC:

I – assegurar a infraestrutura tecnológica necessária à execução digital do procedimento;

II – garantir o armazenamento seguro dos dados pessoais e dos registros de videoconferência;

III – apoiar tecnicamente a SEGEP e a COMAG na integração com o sistema Gov.br e no uso de autenticação biométrica.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais observará as disposições da LGPD, sendo vedado o seu uso para finalidades diversas das previstas nesta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 11. Poderá ser celebrada cooperação técnica com o Acreprevidência, para fins de verificação, validação de dados e atualizações tecnológicas.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, após parecer técnico da SEGEP, COMAG e SETIC.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do mês subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 26 de novembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente